

Direcção-Geral de Justiça**Decreto n.º 49 472**

Por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal de secretaria da comarca de Quelimane passará a ser constituído pelas seguintes unidades:

- 2 escrivães de direito.
- 1 contador-distribuidor.
- 4 ajudantes de escrivão.
- 1 aspirante da delegação da Procuradoria da República.
- 2 oficiais de diligências.
- 1 intérprete.

Art. 2.º O pessoal de secretaria da comarca de Nam-pula passa a ser constituído pelas seguintes unidades:

- 2 escrivães de direito.
- 1 contador-distribuidor.
- 4 ajudantes de escrivão.
- 1 aspirante da delegação da Procuradoria da República.
- 2 oficiais de diligências.
- 1 intérprete.

Art. 3.º É elevado à 1.ª classe o Julgado Municipal de 2.ª Classe da Matola, da comarca de Lourenço Marques, mantendo-se a sua área circunscrita à do concelho do mesmo nome e passando a ser dotado do seguinte pessoal:

- 1 juiz municipal.
- 1 subdelegado do procurador da República.
- 1 escrivão-contador.
- 2 escriturários com a categoria de terceiro-oficial.
- 2 oficiais de diligências.
- 1 intérprete.
- 2 serventes de 2.ª classe.

Art. 4.º Os encargos criados pelo presente diploma serão cobertos por dotação ou reforço de verbas logo que para tanto se verifiquem as respectivas disponibilidades orçamentais.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 12 de Dezembro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 27 de Dezembro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Direcção-Geral do Ensino Primário****Decreto-Lei n.º 49 473**

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27 279, de 24 de Novembro de 1936, faz depender o casamento das professoras do ensino primário de autorização do Ministro da Educação Nacional, autorização esta que só poderia ser concedida perante a prova de situação moral e económica

compatível com o prestígio exigível para o exercício da função docente.

A experiência não aconselha a manutenção desta exigência legal, desde há muito convertida em formalidade burocrática que dificulta o casamento das professoras, sem, todavia, atingir os objectivos visados pela disposição.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É revogado o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27 279, de 24 de Novembro de 1936.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — José Hermano Saraiva.*

Promulgado em 17 de Dezembro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 27 de Dezembro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO
Comissão de Coordenação Económica

Despacho

Nos termos do disposto no § 1.º do n.º 12.º da Portaria n.º 24 489, de 26 de Novembro findo, determino que os quantitativos máximos das despesas a que se refere aquele preceito sejam os seguintes, por embalagem:

	Azeite	Óleos e suas misturas
Latas 10l	17\$00	13\$80
Latas 5l	11\$00	9\$40
Latas 1l	2\$90	2\$60
Vidro 1l	2\$50	2\$20
Plástico 1l	2\$20	1\$90
Plástico 1/2l	1\$40	1\$30
Plástico 1/4l	1\$00	\$90

Secretaria de Estado do Comércio, 27 de Dezembro de 1969. — O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pintado.*

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA**Portaria n.º 24 489**

A utilização cada vez maior dos combustíveis gasosos butano e propano obriga a que se tomem todas as medidas de segurança possíveis para defesa dos consumidores, pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio e da Indústria:

1.º São tornadas obrigatórias as normas portuguesas, aprovadas a primeira vez em 1 de Setembro de 1966, pela Portaria n.º 22 192:

NP-407 — Garrafas para gases liquefeitos butano e propano. Características.